TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 4001221-47.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução Exequente: AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE

BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA

Executado: **JOSE INACIO DA SILVA**Data da audiência: 14/01/2014 às 15:30h

Aos 14 de janeiro de 2014, às 15:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o advogado da autora, Dr. Gustavo de Jesus Faria Pedro; o réu, desacompanhado de advogado. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) O requerido pagará à autora, pelo principal e acréscimos, R\$ 45.976,94, com segue: duas parcelas de R\$ 2.283,60, a primeira em 15.02.2014 e a segunda em 15.03.2014; o remanescente, ou seja, R\$ 41.409,74 será pago em 118 parcelas mensais de R\$ 350,93 cada uma, vencendo-se a primeira em 15.04.2014 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes. A partir da 13ª prestação e a cada bloco de 12 parcelas, o valor da mensalidade será atualizado pelo IGPM anual; compete ao requerido procurar pela autora, em seu escritório, para retirar os boletos para pagamento via bancária. 2) O nãopagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais. 3) As custas finais são a cargos do requerido, que pede os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo ao requerido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Cumpra-se o art. 792, do CPC, aguardando-se em arquivo provisório." NADA MAIS. Eu,_____ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Adv. Requerente:

Requerido: